



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

## LEI 422/2009

***“Dá nova redação ao artigo 3º, inciso II da Lei 289/2005 e dá outras providências”***

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Dá nova redação ao artigo 3º, inciso II da Lei nº 289/2005 que “atualiza e corrige a Lei de criação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS”, que passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 3º - O CMAS terá a seguinte composição:*

...

*II – Da Sociedade Civil:*

- a) 02 (dois) representantes de entidades de Usuários ou de Defesa de Direitos dos Usuários da Assistência Social, no âmbito Municipal;*
- b) 02 (dois) representantes de Prestadores de Serviço da área de Assistência Social, no âmbito Municipal;*
- c) 01 (um) representante dos Trabalhadores da área de Assistência Social, no âmbito Municipal.”*

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 07 de julho de 2009.

  
**MARCELO PINHEIRO DO AMARAL**  
Prefeito Municipal



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

*Estado de Minas Gerais*

## *Procuradoria Jurídica*

Sarzedo, 03 de Julho de 2009.

### **PARECER JURÍDICO N.º 463/2009**

**Assunto: Análise jurídica da proposição de lei nº 25/2009**

A Secretaria Municipal de Governo solicita análise jurídica sobre a proposição de lei nº 25/2009 que dá nova redação ao artigo 3º, inciso II da Lei 289/2005.

Esta proposição de lei vem adequar a lei que trata da composição do Conselho Municipal de Assistência Social com o objetivo de ter uma participação maior da sociedade civil.

Não existe nenhum impedimento legal para que a proposição de lei nº 25/2009 seja sancionada.

*Gilmar Hilário Ribeiro*

**Procurador Jurídico Municipal**